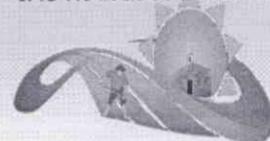




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para serviços de recapagem para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	PNEU 17.5 - 25	06
2	PNEU 12.5 80 R18	06
3	PNEU 18.4 - 24	04
4	PNEU 12.4 - 24	04
5	PNEU 1400 - 24	04
6	PNEU 215/75 R 17,5	08
7	PNEU 1000 R20	06

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de São Francisco do Piauí tem em sua frota veículos que utilizam pneus de carga, bem como equipamentos (máquinas pesadas) que devido a rusticidade do trabalho do dia a dia, tem desgastes de pneus acelerado. Os pneus utilizados por esses veículos e equipamentos podem ser reformados e, com um serviço de qualidade, terá sua durabilidade e resistência equiparados aos pneus novos.

2.2 Dessa forma, o objetivo principal é manter os veículos e equipamentos com pneus em perfeitas condições de uso, propiciando a confiança e segurança dos operadores e motoristas, bem como a população que faz uso dos mesmos. Outro objetivo importante é o princípio da economicidade, uma vez que os pneus reformados comparados aos pneus novos, em casos específicos, gera uma economia de até 60% (sessenta por cento), podendo os pneus reformados realizarem as mesmas tarefas que os pneus novos.

2.3 Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, justificando de forma imprescindível o interesse público.

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O Servidor responsável pela fiscalização desse contrato será designado através de portaria do órgão.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO)

4.1 O vencedor deverá retirar os pneus de propriedade do Município de São Francisco do





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

Piauí a ser reformados, nas dependências da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2 Após realizados os serviços, os pneus deverão ser devolvidos no mesmo local que foram retirados.

4.3 A realização dos serviços (reforma dos pneus) deverá ocorrer nos seguintes prazos:

a) Pneus de Cargas - deverão ser efetuados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da retirada;

b) Pneus Agrícolas e Máquinas Pesadas – deverão ser efetuados os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da retirada.

4.4 Os pneus deverão possuir na sua lateral a identificação da empresa prestadora dos serviços.

4.5 O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, nos prazos máximos apresentados no item 4.3 a contar da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.6 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.7 O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 — A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

5.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.

5.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.6 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

5.1.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

5.1.8 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.1.9 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

6.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediato das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

6.4.1. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

6.6. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

6.9. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

6.10 — Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia (subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o "atesto" da satisfatória execução dos serviços.

7.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

7.2.1 Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.

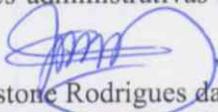
7.2.2 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

08. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no processo e da contratação é aquela prevista no Contrato.


Gladstone Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

